

A PSICOLOGIA NÃO PODE SE CALAR: CONHEÇA AS RESOLUÇÕES 018/2002, 023/2007 E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO NEGRA!

RESOLUÇÃO CFP N.º 018/2002

Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto 79.822;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde se lê: "todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade humana" e a "Declaração de Durban", adotada em 8 de setembro de 2001, que reafirma o princípio de igualdade e de não discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO que o racismo é crime inafiançável e imprescritível conforme o art. 5º, XLIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os dispositivos da lei 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO os artigos VI e VII dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional dos Psicólogos:

"Art. VI - O Psicólogo colaborará na criação de condições que visem a eliminar a opressão e a marginalização do ser humano.

Art. VII - O Psicólogo, no exercício de sua profissão, completará a definição de suas responsabilidades, direitos e deveres de acordo com os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10/12/1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas;"

CONSIDERANDO que o art. 27 do Código de Ética do Psicólogo prevê a quebra do sigilo quando se tratar de fato delituoso cujo conhecimento for obtido através do exercício da atividade profissional;

CONSIDERANDO que o preconceito racial humilha e a humilhação social faz sofrer;

CONSIDERANDO a decisão tomada na reunião plenária do dia 19 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito e para a eliminação do racismo.

Art. 2º - Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito de raça ou etnia.

Art. 3º - Os psicólogos, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante o crime do racismo.

Art. 4º - Os psicólogos não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial.

Art. 5º - Os psicólogos não colaborarão com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias.

Art. 6º - Os psicólogos não se pronunciarão nem participarão de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito racial.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2002.

ODAIR FURTADO
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO CFP Nº 023/07

(...) Art. 8º - O 5º Considerando da Resolução 018/2002, onde se lê: "CONSIDERANDO os artigos VI e VII dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional dos Psicólogos:" Leia-se: "CONSIDERANDO os artigos I e II dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional dos Psicólogos:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

No 6º Considerando, onde se lê: "CONSIDERANDO que o art. 27 do Código de Ética Profissional dos Psicólogos..." Leia-se: "CONSIDERANDO que o art. 10º do Código de Ética Profissional dos Psicólogos prevê a possibilidade de quebra do sigilo nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código". (...)

Brasília, 20 de novembro de 2007.
ANA MERCÊS BAHIA BOCK

CONHEÇA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO NEGRA:

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (<http://www.seppir.gov.br>).

POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA: [HTTP://POPULACAONEGRAESAUDE.BLOGSPOT.COM/FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES:](http://POPULACAONEGRAESAUDE.BLOGSPOT.COM/FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES)
<http://www.palmares.gov.br>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=290&Itemid=816



Conselho Regional
de Psicologia SP

